



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

## MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Processo nº:** 997691/2016

**Relator:** Conselheiro Mauri Torres

Natureza: Denúncia

**Órgão/Entidade:** Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

- 1. Manifestação emitida em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges, conforme art. 7°, *caput* e §1° da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.
- 2. Denúncia de fls. 01/22, instruída com os documentos de fls. 23/362v., formulada pela sociedade empresária S.E.S Sistemas Eletrônicos Ltda. em face do processo licitatório n. 503/2016, Pregão Presencial n. 02/2016, promovido pela CODEMIG Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, cujo objeto é a concessão onerosa de uso das áreas do terminal rodoviário Governador Israel Pinheiro TERGIP, localizado em Belo Horizonte/MG, destinadas à exploração comercial de estacionamento de veículos.
- 3. O relator, às fl. 367/367v., indeferiu o pedido liminar de suspensão e determinou ao responsável que apresentasse cópia de toda a fase interna e externa do certame, que foi juntada às fls. 371/923.
  - 4. A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudos às fls. 926/930v.
  - 5. Após isso, retornaram os autos ao Ministério Público de Contas.
- 6. Incialmente, esclareço que o MPC não possui aditamentos a fazer nos termos do art. 61, §3°, do RITCEMG.
- 7. Assim, **REQUEIRO** a citação dos responsáveis para apresentarem defesa e trazerem aos autos documentos demonstrativos da regularidade da execução do contrato assinado entre a CODEMIG e a pessoa jurídica GJ de Souza Junior Serviços ME.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2018.

997691 ML/TC Página 1 de 2





## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

## DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas em substituição à Procuradora Maria Cecília Borges<sup>1</sup> (Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)

997691 ML/TC Página 2 de 2

 $<sup>^{\</sup>rm 1}$  Conforme art. 7°,  $\it caput\,$  e §1° da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.